



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 12, DE 2019 (Do Sr. Carlos Bezerra)

Sugere a ampliação do alcance da Resolução nº 441, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), para obrigar o uso de lonas internas nas carrocerias de caminhões graneleiros, quando estes transportarem grãos agrícolas.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Infraestrutura:

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), publicou a Resolução nº 441, de 28 de maio de 2013, que trata do transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional. Em seu art. 1º, a referida resolução estabelece requisitos para que seja permitido o transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas. Entre esses requisitos, obriga-se que as cargas transportadas estejam totalmente cobertas, de forma eficaz e segura, por lonas ou dispositivos similares.

As exigências estabelecidas pela Resolução nº 441, de 2013, são muito importantes e estão fundamentadas no art. 102 do CTB, segundo o qual o veículo de carga, para transitar, deve estar devidamente equipado para evitar o derramamento de carga sobre a via. Esse derramamento, quando ocorre, além de ser prejudicial para o próprio transportador, devido à perda de carga, pode também causar acidentes de trânsito e, em algumas situações, danos ao meio ambiente.

Não obstante a relevância da Resolução nº 441, entendemos que ela pode ser aperfeiçoada, com a previsão adicional do uso de lonas internas nas carrocerias de caminhões graneleiros, quando estes transportarem grãos agrícolas. Tal medida traria uma segurança adicional, uma vez que impediria o derramamento de grãos pelas frestas das carrocerias.

É importante frisar que, além da questão da segurança, o derramamento da carga de grãos agrícolas produz desperdício, em um volume que pode variar de um a dez por cento do total transportado, segundo entidades ligadas ao agronegócio. Levantamento realizado pela Associação Brasileira de Agribusiness (ABAG), encaminhado ao nosso gabinete, aponta que o prejuízo do setor com as perdas no transporte de grãos, durante a safra brasileira de 2004/2005, chegou a R\$2,7 bilhões. O primeiro levantamento de perdas agrícolas feito pelo IBGE¹, por

¹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Notícia disponível em:
<http://visaonoticias.com.br/noticias/agricola/35024823/Soja/MT%20Rastro%20da%20defici%C3%A3ncia#sthash.h.zS4IHmYy.dpuf>

outro lado, mostrou que o Brasil desperdiça anualmente cerca 7,6 milhões de toneladas de soja, milho, arroz, trigo e feijão, volume que se extravia, na maioria dos casos, pelas estradas do país.

A ampliação do alcance da Resolução nº 441, de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), para obrigar o uso de lonas internas nas carrocerias de caminhões graneleiros, quando estes transportarem grãos, além das lonas de cobertura, já previstas pela norma, é uma medida que, embora simples, teria grande eficácia para combater o derramamento de grãos.

Na certeza da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio de V. Ex^a. no encaminhamento deste pleito.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2019.

Deputado CARLOS BEZERRA

FIM DO DOCUMENTO